

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 05-01-2011, pelas 10:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: -Insolvente: JLCM — Construções Metálicas, L.ª, NIF — 507733002, Endereço: Lugar de Aldeia, 4730-000 Goães, com sede na morada indicada.

É administrador do insolvente: -José Leitão de Carvalho, BI — 5960661, Endereço: Lugar da Aldeia, N.º 231, Goães, 4730-190 Vila Verde a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 2.º Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

304199116

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 1939/2011

Por despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Vice-Procuradora-Geral da República, de 12 de Janeiro de 2011:

Licenciada Maria de Fátima Pires Rita Coelho — Procuradora-Adjunta em regime de estágio na comarca do Alentejo Litoral — Santiago do Cacém — transferida, em regime de estágio, para a comarca do Barreiro. Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204235485

Despacho (extracto) n.º 1940/2011

Licenciado Alberto Esteves Remédio — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilção.

18 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204236562



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 38/2011

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 918,03, constituído por Cecília Carmo Azevedo Lopes Santos, sócia desta Caixa n.º 19726, falecida em 25/10/2003 e legado a José Manuel Azevedo Lopes Santos, a Pedro Nuno Azevedo Lopes Santos, a Carlos Miguel Azevedo Lopes Santos, a Paulo Jorge Azevedo Lopes Santos, a João Paulo Azevedo Lopes Santos e a todos os filhos que possam ter nascido após a data da declaração testamentária — 20/05/1962, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário*

da República citando os beneficiários, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/11/2010. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

304125827

Édito n.º 39/2011

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 178,48, constituído por António Raposo Silva, sócio desta Caixa n.º 20371, falecido em 26/10/2009 e legado a Ilda Maria Macedo, também já falecida, correm